

Processo nº: 1.167.796
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Jurisditionado: Município de Natércia
Exercício: 2023
Responsável: Gabriel Tiago de Vilas Boas

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 6/8/2024, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 6/3/2025, conforme Ata e Resolução nº 314/2025.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 24 de março de 2025.

MARIA CARMEM
REIS ALMEIDA DE
CASTRO:02527792
669

Assinado de forma digital
por MARIA CARMEM REIS
ALMEIDA DE
CASTRO:02527792669
Dados: 2025.03.25 07:14:08
+03'00'

Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



Processo nº: 1.167.796
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Jurisdicionado: Município de Natércia
Exercício: 2023
Responsável: Gabriel Tiago de Vilas Boas

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de março de 2025.

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA
DE MELLO:00601908767
Dados: 2025.03.24 15:32:20
-03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Processo recebido e arquivado em cumprimento à(o) decisão / despacho emanada(o) por autoridade competente.

SANDRA REGINA TEODORO - Matrícula: 7720